

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **003/2023**

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A companhia municipal de limpeza urbana - **COMLURB**, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA CONTENCIOSA NA ÁREA CÍVEL/TRIBUTÁRIA.**

1.2. O presente Chamamento Público se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, do Decreto Municipal 44.698/2018 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMLURB, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, sem que caiba às participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. As interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://comlurb.prefeitura.rio/consulta/licitacao/> podendo, alternativamente, comparecer na Comissão de Licitação, situada na Rua Major Ávila, 358 – Tijuca, munidos de pen-drive para a gravação dos arquivos correspondentes.

1.6. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser

encaminhados aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento e protocolados no endereço da COMLURB, à Rua Major Ávila, 358 – Tijuca, das 9:00 às 16:00hs, ou pelo e-mail: [licitacao\\_comlurb@rio.rj.gov.br](mailto:licitacao_comlurb@rio.rj.gov.br).

**1.6.1.** Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para o interessado.

**1.6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico da Comlurb a seguir indicado: <https://comlurb.prefeitura.rio/consulta/licitacao/>.

**1.7.** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5 ou pelo e-mail: [licitacao\\_comlurb@rio.rj.gov.br](mailto:licitacao_comlurb@rio.rj.gov.br).

**1.7.1.** Caberá à Comissão Especial de Credenciamento, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**1.7.1.1.** As respostas às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Comlurb a seguir indicado: <https://comlurb.prefeitura.rio/consulta/licitacao/>.

**1.7.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo.

**1.7.2.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Credenciamento, nos autos do processo administrativo correspondente.

**1.7.3.** Se a impugnação for julgada procedente, e constatada ilegalidade insanável, a Autoridade Administrativa Competente deverá anular o Credenciamento total ou parcialmente, e, na hipótese de defeitos ilegalidades sanáveis, o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento corrigirá o ato, devendo:

I – republicar o aviso de Credenciamento pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados;

II – divulgar a decisão da impugnação e o edital retificado, para conhecimento de todos os interessados.

**1.7.4.** Se a impugnação for julgada improcedente, o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento deverá determinar a divulgação da decisão, dando regular prosseguimento ao Credenciamento.

**1.8.** O Credenciamento não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.6.1. ou 1.7.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo

quando houver designação expressa de outra data pela Comissão Especial de Credenciamento a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

**1.9.** As publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro referentes ao extrato do Contrato, correrão às custas das contratadas, estimando-se cada qual no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme previsto no artigo 441, § 2º do RGCAF.

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**2.1.** A autorização para realização do presente credenciamento foi concedida na 2443ª reunião de Diretoria da **COMLURB**, que se encontra à fl. 38 do Processo Administrativo nº01/500.180/2023.

## **3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES**

**3.1.** No dia **13 de junho de 2023, às 10:00 h** (horas), a Comissão Especial de Credenciamento instituída pela Ordem de Serviço nº **010/2023** estará reunida na sede da COMLURB, à Rua Major Ávila, 358, térreo, para receber os envelopes referentes ao presente Credenciamento.

**3.2.** No caso do Credenciamento não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela COMLURB, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

## **4. DO OBJETO**

**4.1.** O objeto do presente chamamento público é o Credenciamento de Sociedades de Advogados para Prestação de Serviços de Advocacia Contenciosa na Área Cível/Tributária.

**4.2.** Cada credenciada que vier a ser contratada ficará responsável pelo acompanhamento de acervo judicial com estimativa inicial de 400 (quatrocentos) processos, podendo variar conforme a saída ou entrada de novas ações.

## **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Os recursos necessários à contratação do(s) objeto(s) do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**5.2.** O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo VII, totalizando a importância de **R\$ 180.960,00** (cento e oitenta mil e novecentos e sessenta reais).

**5.3.** O valor a ser efetivamente pago mensalmente às CONTRATADAS, durante a execução do contrato, corresponderá ao valor unitário por ação judicial (**R\$ 37,70**) multiplicado pelo número de ações ativas no período/mês. Deve ser considerada a

estimativa inicial de 400 (quatrocentos) processos entregues ao patrocínio de cada uma das Sociedades de advogados contratada.

## **6. PRAZOS**

**6.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMLURB.

**6.2.** Os Contratos vigorarão a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou do memorando de Início dos Serviços.

**6.3.** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

**6.4.** As participantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do credenciamento.

**6.5.** Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato, as participantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Somente poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade com base no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e das normas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que dispõem sobre organização e funcionamento do registro das sociedades de advogados.

**7.2.** Não será permitida a participação de consórcios e nem de cooperativas.

**7.3.** O Art. 15, § 4º, do Estatuto da OAB veda expressamente a participação de advogado em mais de uma sociedade de advogados com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional. Por óbvio, não serão aceitos, mesmo que livre para atuar, advogados que se associem de fato com outrem com a intenção de fugir à proibição imposta pelo Art. 15, § 4º, do Estatuto da OAB.

**7.4.** Ficam impedidas de participar do credenciamento as sociedades de advogados que sejam integradas por Procuradores do Município do Rio de Janeiro e/ou por integrantes do Sistema Jurídico Municipal.

## **8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as Sociedades de Advogados interessados neste Chamamento Público apresentarão a Solicitação de Credenciamento (Anexo II), obrigatoriamente instruída com os documentos e as Declarações constantes

do item 7 do presente Edital, em 1 (um) envelope opaco, indevassável e lacrado, constando obrigatoriamente da parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE - HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX /23 - COMLURB

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS]

**8.2.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

**8.3.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**8.4.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização deste Chamamento.

**8.4.1.** Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias, os atestados técnicos.

**8.5.** No caso de descumprimento das condições estabelecidas para o credenciamento, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para que o interessado, querendo, promova o saneamento de quaisquer irregularidades que tiverem sido apontadas pela COMLURB.

**8.6.** Juntamente com a Solicitação de Credenciamento, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

#### **(A) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**(A.1)** Ato constitutivo em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na competente Seccional da OAB.

**(A.1.1)** O ato de constituição de filial ou de representação, quando for o caso, deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado junto ao Conselho Seccional do Rio de Janeiro, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar, na forma da Lei nº 8.906/94;

**(A.2)** Declaração da Seção da OAB onde se encontra registrada de que a sociedade e os advogados integrantes da equipe técnica não sofreram qualquer punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia.

**(A.3)** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**(A.4)** Declaração formal de que atende às disposições do art. 48 do Decreto Municipal nº 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo IV.

## **(B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**(B.1)** Comprovação da inexistência de estado de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência civil contra a Sociedade de advogados, através das certidões dos Distribuidores competentes.

## **(C) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

**(C.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**(C.2)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

**(C.3)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**(C.3.a)** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;

**(C.3.b)** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

**(C.3.c)** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito



negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

**(C.3.c.1)** No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

**(C.4)** No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

**(C.5)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

**(C.6)** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**(C.6.a)** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**(C.6.b)** O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

**(C.6.c)** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/16.

## **(D) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE TRABALHISTA**

**(D.1)** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VI, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

**(D.2)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

**(D.3)** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**(D.3.a)** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**(D.3.b)** O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

**(D.3.c)** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **(E) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**(E.1)** Prova de inscrição da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mediante apresentação de certidão de inteiro teor em nome da sociedade expedida pela OAB, onde conste o nome e número de registro de todos os sócios que compõem a sociedade;

**(E.2)** Declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima composta obrigatoriamente, por, no mínimo 3 (três) advogados que estejam vinculados à sociedade, exclusivamente, na figura de sócio ou advogado empregado, devidamente inscritos na OAB, sendo que, pelo menos 2 (dois) deverão possuir tempo de registro definitivo como advogado, no mínimo, 10 (dez) anos comprovada por certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



**(E.3)** O vínculo dos advogados que compõem a equipe técnica mínima exigido no item **E.2** deverá ser comprovado com a apresentação do contrato de trabalho e a respectiva carteira de trabalho devidamente assinada, quando advogado empregado e, quando sócio, com a apresentação do contrato social, devidamente registrado na competente seccional da OAB.

**(E.4)** Comprovação de aptidão da sociedade de advogados para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, por meio de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a efetiva atuação no patrocínio mensal de pelo menos 150 (cento e cinquenta) ações cíveis/tributárias, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, admitindo-se a soma de atestados, desde que abranjam o mesmo período de prestação dos serviços e, ainda, que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto do credenciamento.

**(E.4.1)** O atestado exigido no subitem **E.4** deve demonstrar que o escritório patrocinou, mensalmente, 100 (cem) ações cíveis no período de 12 (doze) meses consecutivos, considerando, para tanto, o período do último decênio.

**(E.4.2)** Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no artigo 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**(E.5)** Currículo de cada um dos integrantes da equipe técnica mínima composta de 3 (três) advogados, que estejam vinculados à sociedade na figura de sócio ou advogado empregado, conforme previsto no subitem **E.3**.

**(E.6)** As participantes deverão apresentar os documentos comprobatórios da qualidade e experiência da sociedade de advogados, que serão verificadas, conforme os critérios de pontuação definidos neste item, devendo alcançar a nota técnica mínima equivalente a 70 (setenta) pontos. No caso de a pontuação mínima não ser alcançada, a participante não será credenciada.

**(E.7)** Para efeitos de pontuação, no caso de impossibilidade da apresentação de decisão judicial extraída dos autos, serão aceitas aquelas decisões extraídas diretamente do sítio eletrônico dos Tribunais, mesmo em não se tratando de processos digitais.

**(E.8)** Tempo de experiência da sociedade de advogados, aferida pelo tempo de registro na OAB:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTOS
5 (cinco) anos de registro na OAB	3 (três) pontos
A cada ano adicional aos cinco anos de registro acima mencionados	1 (um) ponto

**Máximo de pontos = 15 (quinze) pontos.**

**(E.9)** Comprovação de êxito, integral ou parcial, em um dos recursos abaixo relacionados, interpostos, nos últimos 10 (dez) anos, na qualidade de recorrente perante os Tribunais Superiores:

ÁREA CÍVEL/TRIBUTÁRIA
Apelação
Embargos à execução
Agravo de Instrumento

**(E.10)** A experiência exigida no subitem **E.9** não poderá ser comprovada por intermédio de contrarrazões.

**(E.11)** A pontuação será conferida por peça processual, valendo 3 (três) pontos, cada uma, até o máximo de **15 (quinze) pontos**.

**(E.12)** Não haverá desconto na pontuação na falta de apresentação de um dos recursos do subitem **E.9**.

**(E.13)** A aferição do êxito observará o dispositivo da decisão judicial.

**(E.14)** A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição com o protocolo físico ou eletrônico, da respectiva decisão que a julgou, acompanhada da sentença/acórdão.

**(E.15)** As petições elencadas no subitem **E.9** deverão ser apresentadas na íntegra e com o devido protocolo, quando se tratar de processo físico, ou baixada do sistema eletrônico do Tribunal correspondente, quando se tratar de processo eletrônico, assinadas por advogado integrante da equipe técnica ou da sociedade de advogados participante.

**(E.16)** Não serão admitidos recursos que tenham por objeto apenas a redução ou majoração de verba honorária, ou que somente nesta parte tenham sido providos.

**(E.17)** Comprovação de êxito integral ou parcial, nos últimos 10 (dez) anos, em um dos recursos abaixo relacionados:

ÁREA CÍVEL/TRIBUTÁRIA
Embargos de Declaração
Agravo Interno

**(E.18)** A experiência exigida no subitem **E.17** não poderá ser comprovada por intermédio de contrarrazões.

**(E.19)** A pontuação será conferida por peça processual, valendo **3 (três) pontos** cada uma, até o máximo de **15 (quinze) pontos**.

**(E.20)** Não haverá desconto na pontuação na falta de apresentação de um dos recursos do subitem **E.17**.

**(E.21)** A aferição do êxito observará o dispositivo da decisão judicial.

**(E.22)** A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição com protocolo físico ou eletrônico, da respectiva decisão que a julgou, acompanhada da sentença/acórdão.

**(E.23)** As petições elencadas no subitem **E.17** deverão ser apresentadas na íntegra e com o devido protocolo, quando se tratar de processo físico, ou baixada do sistema eletrônico do Tribunal correspondente, quando se tratar de processo eletrônico, assinadas por advogado integrante da equipe técnica ou da sociedade de advogados participante.

**(E.24)** Não será admitida a apresentação da mesma peça processual para atendimento das exigências contidas nos subitens **E.17 e E.33**.

**(E.25)** Não serão admitidos recursos que tenham por objeto apenas a redução ou majoração de verba honorária, ou que somente nesta parte tenham sido providos.

**(E.26)** Comprovação de êxito, integral ou parcial, nos últimos 10 (dez) anos, no deferimento de medida liminar ou tutela antecipada. A comprovação deve se referir a, pelo menos, uma das matérias tratadas no subitem **E.33**, ou seja, neste caso não haverá necessidade de esgotar todas as matérias, mas apenas uma entre as citadas no subitem **E.33**.

**(E.27)** A comprovação da concessão da medida liminar ou tutela antecipada será realizada pela apresentação de cópia da petição acompanhada de comprovante de protocolo físico ou eletrônico, bem como da decisão proferida na ação, admitindo-se para os fins do subitem **E.26** comprovação de êxito na qualidade de autor ou réu.

**(E.28)** A(s) petição(ões) elencadas no subitem **E.27** deverá(ão) ser apresentada(as) na íntegra e com o devido protocolo, quando se tratar de processo físico, ou baixada do

sistema eletrônico do Tribunal correspondente, quando se tratar de processo eletrônico, assinadas por advogado integrante da equipe técnica ou da sociedade de advogados participante.

**(E.29)** A aferição do êxito integral ou parcial observará o dispositivo da decisão judicial.

**(E.30)** A pontuação será conferida por cada liminar ou tutela antecipada, valendo **3 (três)** pontos cada uma, até o máximo de **12 (doze) pontos**.

**(E.31)** Não haverá desconto na pontuação na falta de comprovação das medidas previstas no subitem **E.26**.

**(E.32)** Será admitida a comprovação de êxito em medida liminar ou tutela antecipada denegada em primeiro ou segundo grau, com decisão revertida por agravo em instância superior. Contudo, nos casos em que seja apresentada a comprovação de deferimento no 1º ou 2º grau de jurisdição, conforme o caso, não haverá verificação acerca de sua manutenção. Deve-se considerar que, o que se pretende demonstrar é a capacidade de defesa e de convencimento do Juiz na obtenção da prestação jurisdicional.

**(E.33)** Comprovação de êxito integral ou parcial demonstrando sua experiência profissional específica NA DEFESA DO RÉU, relacionada aos seguintes temas, nos últimos 10 (dez) anos:

ÁREA CÍVEL/TRIBUTÁRIA
Ações que envolvam matéria de responsabilidade civil – máximo de 10 (dez) pontos.
Ações que envolvam matéria atinente a licitações e concursos públicos – máximo de 10 (dez) pontos.

**(E.34)** A pontuação será conferida por decisão judicial transitada em julgado, valendo **2 (dois) pontos** para cada decisão relacionada a matéria de responsabilidade civil, e **2 (dois) pontos** para cada decisão relacionada a licitações e concursos públicos, sendo possível o acúmulo de até **20 (vinte) pontos** em todas as matérias relacionadas no quadro acima.

**(E.35)** Não haverá desconto na pontuação na falta de apresentação de uma das matérias do subitem **E.33**.

**(E.36)** A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição protocolada da respectiva decisão que a julgou, acompanhada da sentença/acórdão.

**(E.37)** A aferição do êxito integral ou parcial observará o dispositivo da decisão judicial.

**(E.38)** Não será admitida a apresentação da mesma peça processual para atendimento das exigências contidas nos subitens **E.26 e E.33**.

**(E.39)** As petições elencadas no subitem **E.33** deverão ser apresentadas na íntegra e com o devido protocolo, quando se tratar de processo físico, ou baixada do sistema eletrônico do Tribunal correspondente, quando se tratar de processo eletrônico, assinadas por advogado integrante da equipe técnica ou da sociedade de advogados participante.

**(E.40)** Não serão admitidos recursos que tenham por objeto apenas a redução ou majoração de verba honorária, ou que somente nesta parte tenham sido providos.

**(E.41)** A comprovação das exigências em relação aos **E.9, E.17, E.26, E.33**, referentes à qualificação técnica, poderá abranger qualquer dos advogados integrantes da sociedade de advogados participante, independente da composição da equipe técnica mínima.

**(E.42)** A comprovação da experiência profissional da equipe técnica mínima dar-se-á em função de diplomas e/ou certificados expedidos por entidades de ensino superior em cursos de pós-graduação (especialização), mestrado ou doutorado em qualquer área do direito, podendo ser considerados os títulos de LLM e MBA com carga horária mínima de 360h.

**(E.43)** A comprovação da experiência profissional referida no subitem **E.42** será realizada mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma e/ou certificado correspondente a seguinte pontuação:

- pós-graduação (latu sensu) – 1 ponto
- pós-graduação (stricto sensu) mestrado – 2 pontos
- pós-graduação (stricto sensu) doutorado – 3 pontos

**(E.44)** Será atribuído **1 (um) ponto** para cada integrante da equipe técnica mínima que possuir qualquer um dos títulos indicados nesse item.

**(E.45)** Serão atribuídos **3 (três) pontos** para a Sociedade de advogados que apresentar carta de recomendação, na qual deverá constar local e data de emissão da carta, nome e CNPJ da empresa que está recomendando a Sociedade de advogados, tempo de prestação de serviços para a empresa e identificação do responsável que emite a carta de recomendação, com seus dados de contato e assinatura pelas informações declaradas. Poderão ser apresentadas até o máximo de 5 (cinco) cartas de recomendação.

**(E.46)** Na hipótese de um mesmo advogado da equipe técnica mínima apresentar mais de um título dentre os mencionados no subitem **E.42** será atribuído **1 (um) ponto** adicional para cada título, até o máximo de **8 (oito) pontos** a serem atribuídos para a equipe técnica mínima.

## **9. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**9.1.** A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento do Envelopes daqueles que acudirem ao presente Chamamento, pela Comissão Especial de Credenciamento.

**9.2.** Depois de superada a fase de recebimento dos envelopes, estes serão abertos e seu conteúdo rubricado por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão Especial de Credenciamento.

**9.3.** Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes.

**9.4.** Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes.

## **10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO**

**10.1.** A COMLURB procederá à análise dos documentos de que trata o item 8, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos relacionados neste Edital.

**10.2.** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital e serão credenciadas as sociedades de advogados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol das sociedades de advogados habilitados para prestação de serviços de advocacia contenciosa na área cível/tributária.

**10.3.** Na data agendada para a continuidade da sessão, a Comissão Especial de Credenciamento divulgará às sociedades de advogados o resultado de seu pedido de credenciamento, bem como a listagem de selecionados na forma do item E.6, e seguintes do presente Edital.

**10.4.** Em caso de empate, será adotado o critério de sorteio, a ser realizado na sessão pública.

## **11. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

**11.1.** Não sendo interposto recurso, haverá a homologação do resultado pela COMLURB. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a COMLURB homologará o procedimento.

**11.2.** Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo II, a minuta do Contrato, cujas disposições disciplinarão as relações entre a COMLURB e as sociedades de advogados.



**11.3.** Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Diretor-Presidente, a COMLURB iniciará as convocações para assinatura do contrato, respeitado o constante no banco de credenciados.

**11.3.1.** A sociedade de advogados será convocada, por e-mail, para a assinatura do contrato, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo.

**11.3.2.** A sociedade de advogados convocada para assinatura do termo de contrato na sede da COMLURB, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

**11.4.** É dever do Contratado arcar com as despesas relativas à Celebração e publicação em Diário Oficial do extrato do instrumento contratual, de acordo com o artigo 441, § 2º do RGCAF.

**11.5.** Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, devidamente autorizada, ratificada pela Autoridade Superior e divulgada no DOM com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência.

**11.5.1.** A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Diretoria Jurídica – DJU.

**11.6.** A sociedade de advogados deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato, a manutenção das condições demonstradas para o seu credenciamento.

**11.7.** O não atendimento às condições para o credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se a COMLURB o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** A COMLURB pagará à CONTRATADA por ação judicial, o valor unitário de R\$ 37,70 (trinta e sete reais e setenta centavos). Sendo o quantitativo inicial estimado de 400 (quatrocentos) processos entregues ao patrocínio da Sociedade de advogados, a quantia correspondente ao total/mês será de R\$ 15.080,00 (quinze mil reais e oitenta centavos).

**12.2.** A sociedade de advogados será remunerada de acordo com o número de ações judiciais patrocinadas no mês imediatamente antecedente, pagamento este que será realizado mensal e diretamente na conta-corrente de sua titularidade.

**12.3.** O valor de cada parcela corresponderá ao número de ações judiciais patrocinadas pela sociedade de advogados no mês anterior, de acordo com o relatório apresentado e aceito pela Comissão de Fiscalização, multiplicado pelo valor unitário contratado, observando-se as regras específicas previstas no Edital.

**12.4.** Estão computados na remuneração da sociedade de advogados todos os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

**12.5.** Dado o caráter acessório dos processos cautelares, a sua remuneração será realizada de forma autônoma, para fins de contagem do número de processos patrocinados no mês, apenas quando e enquanto estiverem tramitando sem a existência do processo principal, ou perante órgão judiciário distinto deste último. Caso contrário, a remuneração destes processos estará incluída na remuneração do processo principal.

**12.6.** Os processos com mais de uma pessoa no polo passivo ou ativo (ações plúrimas), ou que, por decisão judicial, venham a ser reunidos, configuram apenas uma causa, para fins de remuneração.

**12.7.** Nos processos de natureza cível e tributária, nos quais haja necessidade de apresentação de procedimentos incidentais, tais como impugnações (valor da causa, à gratuidade de justiça, ao cumprimento de sentença etc), exceções (incompetência, pré-executividade, impedimento ou suspeição etc), reconvenção, embargos à execução, etc, será considerada, para fins de remuneração, como uma única causa.

**12.8.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços efetivamente prestados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Assessoria Jurídica, isento de erros e devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

**12.9.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da data de sua reapresentação válida.

**12.10.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato atribuível à sociedade de advogados, sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Assessoria Jurídica e a data do efetivo pagamento.

**12.11.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Assessoria Jurídica.

**12.12.** O pagamento será efetuado à contratada através de crédito em conta-corrente a ser informada pela mesma.

**12.13.** Os prazos previstos que venceram em dias em que não haja expediente na COMLURB ficam prorrogados para o dia útil subsequente.

**12.14.** Os prazos mencionados neste documento são contados em dias corridos, salvo disposição em contrário.

## **13. GARANTIA**

**13.1.** A futura contratada prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal nº 44.698/18

**13.1.1.** No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

**13.1.2.** No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.

**13.1.3.** A futura contratada deverá apresentar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por meio de comunicação formal.

**13.1.4.** A não observância do prazo estabelecido no subitem 13.1.3 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a futura contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.2.** A COMLURB utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente apli-

cadadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

**13.3.** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**13.4.** Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**13.5.** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela COMLURB, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**13.6.** Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal nº 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

**13.7.** Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

**13.8.** Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18

**13.9.** A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

## **14. REAJUSTE**

**14.1.** Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

**14.2.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I<sub>0</sub> = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**14.3.** Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A recusa da credenciada em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 15.2.

**15.2.** Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a COMLURB poderá impor ao credenciado ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da COMLURB, garantida a defesa prévia ao contratado:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMLURB por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**15.2.1.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo

**15.3.** A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela COMLURB, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

**15.4.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**15.5.** Do ato que aplicar a pena prevista na alínea “d” do subitem 15.2, o Diretor-Presidente da COMLURB dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, no Diário Oficial do Município e meio digital de acesso público.

**15.6.** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 18.2 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COMLURB em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.6.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**15.7.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**15.8.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



## **16. RECURSOS**

**16.1.** O procedimento para o credenciamento terá fase recursal única.

**16.2.** Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento e da legislação aplicável cabem Recurso, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação das participantes;
- b) Anulação ou revogação do credenciamento;
- c) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**16.3.** Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sessão na qual será divulgado o resultado da análise da documentação apresentada pelos participantes bem como elaborada a listagem de selecionados no credenciamento, devendo ser protocolados no endereço constante do item 3.1, ou encaminhados para o endereço eletrônico [licitacao\\_comlurb@rio.rj.gov.br](mailto:licitacao_comlurb@rio.rj.gov.br).

**16.4.** A intimação dos atos referidos nas alíneas “a” e “b” do item 16.2, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na alínea “a”, se presentes os prepostos das participantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**16.5.** O recurso previsto na alínea “a” do item 16.2 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**16.6.** Interposto, o recurso será comunicado às demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**16.6.1.** O recurso será encaminhado à Área Técnica Demandante e/ou à Assessoria Jurídica, quando necessário, para que possa(m) analisá-lo, emitindo a respectiva manifestação por escrito e assinando, juntamente com a Comissão Especial de Credenciamento, a respectiva decisão.

**16.6.2.** O parecer da Comissão Especial de Credenciamento, será submetido à apreciação da Autoridade Administrativa Competente, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, apresentando fundamentada justificativa.

**16.7.** A decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento das contrarrazões, sob pena de responsabilidade.

**16.8.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**16.9.** Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Contrato (Anexo II).

## **17. FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Contrato.

**18.2.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**18.3.** A COMLURB poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**18.4.** É facultado à COMLURB, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

**18.5.** Ficam os participantes deste Chamamento, sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

**18.6.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

**18.7.** As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

**18.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital de Chamamento Público e basear suas decisões, segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

**18.9.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração ref. ao inciso I do artigo 48 do Decreto Municipal nº 44.698/2018;

Anexo V – Qualificação Técnica – Pontuação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Ilícitos Trabalhistas;

Anexo VII – Estimativa Orçamentária.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023

**Deise Fuoco Ballona**  
**COMLURB**



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil  
Central de Atendimento 1746 - [www.rio.rj.gov.br/comlurb](http://www.rio.rj.gov.br/comlurb)

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil  
Central de Atendimento 1746 - [www.rio.rj.gov.br/comlurb](http://www.rio.rj.gov.br/comlurb)

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO**



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil  
Central de Atendimento 1746 - [www.rio.rj.gov.br/comlurb](http://www.rio.rj.gov.br/comlurb)

## **ANEXO III**

### **MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 48 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44.698/18 E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso II do artigo 48 do Decreto Municipal nº 44.698/18, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil  
Central de Atendimento 1746 - [www.rio.rj.gov.br/comlurb](http://www.rio.rj.gov.br/comlurb)

## **ANEXO V**

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PONTUAÇÃO**

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

(em papel timbrado da empresa)

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB

Ref. Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
( nome, cargo e carimbo do representante legal da empresa)



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil  
Central de Atendimento 1746 - [www.rio.rj.gov.br/comlurb](http://www.rio.rj.gov.br/comlurb)

## **ANEXO VII**

### **ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA**